

PROJETO BÁSICO 13/2020

(baseado na Portaria PRESI Nº 267, de 21 de novembro de 2016)



1. Unidade Demandante e Unidade Gestora

Unidade Demandante: Serviço de Projetos e Obras - SPO.

Unidade Gestora: Secretaria Administrativa - SECAD

2. Objeto (mesmo do contrato original CP 9379/2017, atualizado)

Trata-se de contratação direta de remanescente de obra decorrente da rescisão contratual (art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/1993) do contrato objeto do PROAD 9379/2017, para execução da reforma do prédio que abrigará a nova sede da Vara do Trabalho de Canoinhas.

Assim como na contratação inicial (CP 9379/2017), deverão fazer parte do processo **da compra direta**, além do que consta no presente documento, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Resolução 70/2010 do CSJT (art. 25), os seguintes anexos:

- **Projeto de Arquitetura;**
- **Projeto Elétrico;**
- **Projeto de Telecomunicações;**
- **Projeto Hidrossanitário;**
- **Projeto de Climatização;**
- **Projeto de Prevenção Contra Incêndio;**
- **Memoriais Descritivos;**
- **Planilhas, Composições e Cotações;**
- **ARTs, RRTs e Declarações.**

3. Justificativa e Motivações (mesma do contrato original CP 9379/2017, atualizada)

Quanto à contratação inicial da reforma:

Há mais de 10 anos que o Banco do Brasil cede ao TRT, por meio de comodato, sala no segundo pavimento do prédio onde mantém sua agência no térreo. Há alguns anos as instalações da vara vem apresentando problemas de vazamentos e infiltrações na laje do teto. Foram feitas algumas tentativas de soluções, porém as intercorrências ainda persistem. Por outro lado, o Banco do Brasil já manifestou informalmente sua intenção em expandir as instalações de sua agência para o espaço atualmente ocupado pela Vara do Trabalho de Canoinhas.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

No final de 2015 foi adquirido um prédio em Canoinhas, também do Banco do Brasil, para abrigar as futuras instalações da nova sede da Justiça do Trabalho em Canoinhas.

Em 2016, iniciaram-se as tratativas do projeto de reforma, no proad 4866/2016.

O programa inclui o aproveitamento da área do prédio com espaços como sala de audiências auxiliar e sala multiuso, conforme as necessidades elencadas pelos usuários, além das já habitualmente presentes nos projetos das unidades do TRT.

Quanto à contratação do remanescente de obra, após a rescisão do contrato inicial (CP 9379/2017):

Considerando a Decisão da Presidência (doc 841, PROAD 9379/2017) e o Termo de Rescisão (doc 842, CP 9379/2017), a segunda colocada na licitação foi convocada a se manifestar quanto ao seu interesse em finalizar a obra, conforme doc. 04 do presente PROAD 6242/2020, que trata da presente contratação.

Cabe o reforço das motivações, lembrando que após a configuração do cenário de rescisão que se efetivou, desde o início dos estudos para a conclusão da obra foram consideradas duas hipóteses: uma nova licitação para a conclusão da obra e a contratação do remanescente da obra por dispensa de licitação com a segunda colocada, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor da CP 9379/2017, inclusive quanto aos preços, devidamente corrigidos. Foram analisados os serviços faltantes, sua natureza, caminhos críticos, seus valores previstos na proposta vencedora, o prazo para a execução desses itens, bem como as condições de mercado no momento das propostas em 2017 e as condições atuais.

Para a hipótese de uma nova licitação, que foi a primeira e mais provável naquele momento, o SPO já vinha trabalhando em uma planilha desde fevereiro deste ano de 2020. Para esta contratação, segundo a Lei 8.666/93, necessariamente a contratação teria que ser por meio de concorrência pública. Com praticamente 80% da obra concluída, os 20% restantes demandariam 120 dias para sua conclusão, mesmo prazo necessário para o trâmite da concorrência. Neste período, com a obra parada, os valores precisariam ser corrigidos para a data da proposta da nova contratação, possivelmente serviços precisariam ser refeitos, por deterioração natural, além do custo social envolvido, com o elastecimento de uma situação desfavorável para a atual unidade, que apresenta problemas de goteiras e alagamentos que persistem, mesmo com as intervenções do proprietário (Banco do Brasil). Também pode-se citar os eventos relacionados à falta de acessibilidade da unidade, sobretudo em audiências realizadas com testemunhas cadeirantes que tiveram seu depoimento tomado no lado externo da unidade. As questões das goteiras e alagamentos já constaram na Ata da Correição de 2018, quando membros da OAB manifestaram que “aguardavam ansiosamente” a conclusão da nova unidade, em função das deficiências das instalações atuais da Justiça do Trabalho em Canoinhas. Na Correição de 2017 chegaram a sugerir a utilização de espaço alternativo, considerando as precárias instalações da unidade. Esta situação também já havia sido citada pelos juízes da unidade na Ata da Correição de 2016, assim como os constrangimentos às pessoas com necessidades especiais, causados pela falta de acessibilidade do prédio.

Assim, com a licitação da reforma da nova unidade, com processo iniciado em 2017, obra iniciada em 2018 que deveria já ter sido concluída no início de 2019, postergar a sua conclusão para

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

meados de 2021 (considerando os 120 dias da nova licitação acrescidos dos 120 dias da execução) certamente traria mais prejuízos a todas as partes envolvidas e que utilizam a Vara do Trabalho de Canoinhas, seja público interno e externo. Monetariamente, neste momento, com a obra parada, sem a responsabilidade de segurança de uma contratada, pois o contrato foi rescindido, o Tribunal contratou a vigilância armada para a unidade, tendo em vista os materiais existentes na obra e os riscos de depredação. A cada mês são pagos cerca de R\$ 18 mil com a segurança. Os custos arcados pelo Tribunal com a segurança até a retomada da obra pela vencedora de uma nova licitação calcula-se que seria em torno de R\$ 100 mil. Ainda monetariamente, alguns serviços inacabados se deterioraram ao longo do tempo (pintura, por exemplo) e inevitavelmente terão de ser parcialmente refeitos, conforme análise no momento da execução.

Finalmente e, tendo em vista o interesse público, que se traduz nos benefícios de se finalizar a obra mais brevemente para minimizar todos os impactos negativos já causados na contratação rescindida, sobretudo com relação ao atraso na ocupação das novas instalações, passou-se a vislumbrar a possibilidade da contratação direta com a segunda colocada do certame, como hipótese viável e mais vantajosa à Administração. O Acórdão 723/2003 do TCU indica que se trate o remanescente de obra sob a ótica do interesse público quando determina que se “agilize as providências necessárias com vistas a resolver a pendência da forma mais vantajosa para a administração, em que fiquem demonstrados os aspectos da adequação e da satisfação ao interesse público.” O mesmo Acórdão observa a necessidade da análise quanto à natureza de possíveis inconsistências, podendo se tratar de falhas formais. A “possibilidade de serem empreendidas negociações de bom êxito com as empresas classificadas no certame original, na forma prevista no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93” deve ser considerada.

Ressalte-se que o fato deste TRT nunca ter passado por contratação semelhante demandou maiores e mais aprofundados estudos, especialmente quanto às parcelas executadas.

Com isso, procedeu-se à revisão do cálculo do saldo contratual reajustável, conforme a data base do contrato (data de elaboração da proposta). Os apostilamentos de reajuste foram desconsiderados no saldo contratual reajustável, e os saldos dos aditamentos de valor foram analisados item a item, se existentes no contrato ou novos. Os valores referentes aos itens novos (em alguns casos foram apenas materiais novos, com mão de obra já existente no contrato em outro item) foram trazidos para a data base do contrato. Após todos os itens com saldo contratual estarem no valor presente de base zero do contrato (data de elaboração da proposta – julho 2017) aplicou-se o reajuste para apuração do valor do remanescente de obra atualizado, de acordo com o contrato, o INCC-M, de julho 2017 a maio de 2020.

Com relação ao prazo, passamos a duas análises, tendo em vista que o remanescente representa aproximadamente 20% do total do objeto da CP 9379/2017. O prazo contratual inicial era de 360 dias. As prorrogações de prazo somaram 279 dias, totalizando 639 dias. Considerando apenas o prazo inicial, 20 representaria 72 dias. Como a grande maioria dos serviços a serem executados referem-se a serviços terceirizados, devemos considerar o prazo para a encomenda dos materiais junto aos fornecedores e o prazo de mobilização da empresa, que flutuaria entre 30 e 60 dias (somado aos 72 dias, teríamos entre 102 e 132 dias). Por outro lado, considerando as

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prorrogações de prazo já concedidas à vencedora (639 dias), os 20% restantes da execução teriam o prazo de 128 dias. Com isso, concluímos que 120 dias seria o prazo que melhor reflete o necessário à conclusão dos 20% do remanescente de obra.

Em consonância com o Acórdão 2830/2016 do TCU, a contratação do remanescente de obra manterá as mesmas condições com relação ao prazo de execução, preços unitários, preço global, e forma de pagamento (Acórdão 151/2005-2ª Câmara do TCU). E ainda, não foram encontradas nas parcelas já executadas da obra necessidades de correções, emendas ou substituição de elementos relevantes do projeto, ou parcelas executadas incorretamente.

Após esta análise das justificativas e motivações da presente contratação, concluiu-se pela viabilidade técnica de convocação da segunda colocada (Formatto Engenharia) para se manifestar quanto ao seu interesse em concluir a obra. Inicialmente, a empresa Formatto se manifestou favoravelmente no sentido de assumir as parcelas do remanescente de obra (doc. 08 do PROAD 6242/2020). Alguns dias depois, manifestou-se pelo não interesse, após análise mais aprofundada do remanescente de obra que assumiria, conforme consta nos docs 9 e 10 do PROAD 6242/2020.

Na sequência, foi contactada a terceira colocada no certame, empresa Engedix, a qual encaminhou manifestação favorável (doc. 17 do PROAD 6242/2020).

4. Forma da contratação

Amparados pelo art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e conforme as justificativas e motivações acima descritas, sugerimos a contratação direta da terceira colocada na ordem de classificação da licitação, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

5 . Detalhamento do objeto (mesmo do contrato original CP 9379/2017, atualizado)

5.1. **Definição geral dos serviços:** remanescente da obra de reforma geral do prédio, com retrofit de fachada e modernização das instalações, visando otimizar o desempenho energético da edificação, em atendimento à IN 2/2014 do MPOG.

- Área do terreno: 835,02 m²
- Área total da edificação (térreo + 1 pavimento): 1.000,76 m²
- Percentual executado até a rescisão com a vencedora da licitação: 79,13%

5.2. **Local de execução:** Rua Vidal Ramos (esquina com a Rua Felipe Schmidt) - Centro - Canoinhas - SC.

5.3. **Prazo de Execução:** 120 dias, a partir da ordem de início emitida pelo SPO.

5.4. As especificações técnicas para a execução do objeto encontram-se em anexo, por meio do memorial descritivo, dos projetos e do orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro. A contratada será responsável pelo detalhamento executivo da solução para a conclusão da

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fachada apresentada no projeto, de modo que atenda às especificações do projeto arquitetônico e ao valor orçado (o remanescente da obra contempla parte das fachadas)

VISTORIA DO LOCAL

A LICITANTE deverá realizar vistoria no local para verificação dos serviços e especificações discriminados no Memorial Descritivo e Planilha

5.5. A LICITANTE deverá concordar expressamente com as adequações entre o projeto, os memoriais e a planilha, uma vez que as alegações de falhas ou omissões em qualquer uma das peças do edital não poderão ultrapassar, em seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato. Essa concordância deverá se dar por meio de **declaração específica**, nos termos art. 13 – II, do **Decreto 7983/2013**.

5.6. A **vistoria técnica** do local deverá ser individual, em cumprimento ao **art. 29 da Resolução 70/2010** do CSJT, e será efetuada por responsável técnico da empresa, que deverá agendá-la junto à Direção da Vara do Trabalho de Canoinhas, pelo telefone (47) 3622-4715. A empresa deverá emitir um atestado de vistoria que integrará a documentação a ser apresentada juntamente com sua documentação. Caso opte por não efetuar a vistoria, a **declaração** da empresa de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra, supre a necessidade de vistoria técnica, de acordo com o **art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT**.

GARANTIA DA OBRA

5.7. **Com relação à garantia da obra**, que receberá materiais novos (sem reparos ou reaproveitamentos), **será referente a toda a obra** e conforme as recomendações da NBR 15575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado, com emissão do Termo de Garantia da Obra, que integrará o *Data Book*. Durante o primeiro mês após a conclusão efetiva da instalação, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

6. Segurança do Trabalho e Sustentabilidade (mesmos dispositivos do contrato original CP 9379/2017)

6.1. Em cumprimento à **Resolução 103/2012 do CSJT**, a empresa deverá:

- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

- Capacitar todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.2. Em cumprimento à **Resolução 307/2019 do CNJ**, art. 11, a empresa deverá:

- empregar mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional, na seguinte proporção:

“I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;

II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

§ 1º A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I a III do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

§ 2º O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Poder Judiciário fiscalizar seu cumprimento.”

6.3. Em cumprimento ao **Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, a empresa deverá:

- Não utilizar materiais com asbesto/amianto;

- Apresentar projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

- Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Apresentar conformidade da madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras com os critérios constantes no item 5.1.8, alínea b, do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo Ibama ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual;

- Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

6.4. Por se tratar de uma reforma de parte de um prédio existente, com relação aos demais pressupostos das **Resoluções 70, 98 e 103 do CSJT**, a empresa deverá observar as exigências de capacitação em saúde e segurança do trabalho, bem como critérios de sustentabilidade exigidos nas aquisições de materiais, execução dos serviços, etc, conforme explicitado nas referidas resoluções e no Guia de Contratações Sustentáveis, e justificar sempre que não couber ao caso.

6.5. Em cumprimento à **Portaria 88/2017, do TRT 12ª Região**, a Fiscalização fará cumprir o Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região, **devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual)**. Este manual está disponível no seguinte endereço: <http://www.trt12.jus.br/portal/areas/serom/extranet/EXECUCAODEOBRAS.jsp>

7. Critérios de seleção do fornecedor (mesmos do contrato original CP 9379/2017, atualizados com a situação da rescisão)

A seleção ocorrerá por meio de convocação da segunda colocada na licitação, segundo estabelecido no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na CP 9379/2017, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. Após a manifestação não favorável da segunda colocada, passou-se à convocação da terceira, que se manifestou favoravelmente.

A contratação será conforme a ordem de classificação da licitação, efetivando-se com a terceira colocada.

7.1. PROPOSTA

Ressaltando que a empresa contratada para o remanescente de obra adotará **todos os aspectos da proposta da licitante originalmente vencedora do certame (CP 9379/2017)**, será adotada como planilha da contratação do remanescente de obra a que consta nos registros do SPO como saldos contratuais devidamente corrigidos.

Procedeu-se ao cálculo do saldo contratual reajustável, conforme a data base do contrato (data de elaboração da proposta). Os apostilamentos de reajuste foram desconsiderados no saldo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratual reajustável, e os saldos dos aditamentos de valor foram analisados item a item, se existentes no contrato ou novos. Os valores referentes aos itens novos (em alguns casos foram apenas materiais novos, com mão de obra já existente no contrato em outro item) foram trazidos para a data base do contrato. Após todos os itens com saldo contratual estarem no valor presente de base zero do contrato (data de elaboração da proposta – julho 2017) aplicou-se o reajuste para apuração do valor do remanescente de obra atualizado, de acordo com o contrato, o INCC-M, de julho 2017 a junho de 2020.

7.1.1 Prazo para a execução do objeto: 120 dias, a partir da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo SPO;

7.1.2 Dados e Premissas Gerais (mesmas do contrato original CP 9379/2017, incluída a observação quanto ao ISS)

7.1.2.1 Data-base do orçamento-base: conforme planilha do orçamento-base.

7.1.2.2 BDI do orçamento-base: conforme planilha do orçamento-base. Conforme legislação tributária do município de Canoinhas (LC 8/2005), o ISS será de 3%, recolhido sobre o valor de mão de obra. Observação: a empresa deverá abrir nova matrícula CNO.

7.1.2.3 Encargos Sociais do orçamento-base (desonerado)

7.1.2.4 Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.

7.1.2.5 INSS: O orçamento base da compra direta foi desenvolvido com base no SINAPI com desoneração dos encargos sociais. A empresa proponente deverá declarar o regime tributário adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.

7.1.2.6 Os salários das equipes técnicas e administrativas da obra devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista, conforme Roteiro de Auditoria de Obras Públicas do TCU (item 161). Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/ 2013, o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira da obra, ao invés de um valor fixo por mês.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (as mesmas exigidas na contratação inicial – CP 9379/2017)

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

regularidade e comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente compra direta, contendo, ainda, o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.

7.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) da empresa, com, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a execução de obra de reforma ou construção com as seguintes características:

- **500 m² de área reformada ou construída;**
- **Execução de cabeamento estruturado (telecomunicações), instalações elétricas (normal e estabilizada), climatização e preventivas contra incêndios.**

7.2.2.1 Motivações da Qualificação Técnica exigida: A área a ser comprovada equivale a, aproximadamente, 50% da área total construída a ser reformada. Os demais itens mencionados, considerados relevantes e de valor significativo na contratação, podem ser comprovados em diferentes atestados. Além do valor relevante dos itens relacionados ao cabeamento estruturado e climatização, justifica-se a devida habilitação técnica operacional pela necessidade de segurança para a implementação da rede estabilizada, instalações elétricas, instalações de climatização e preventivas contra incêndio. Uma vez que a reforma abrange a atuação de várias especialidades, justifica-se a necessidade de realização da obra sob a responsabilidade técnica operacional da empresa acima qualificada, pela complexidade das instalações envolvidas.

7.2.3 Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da compra direta, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de desempenho de atividades relacionadas à execução de obra de construção ou reforma;

7.2.4 Comprovação do vínculo do profissional responsável pela proposta com o proponente, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de vínculo. No caso de sócios ou proprietários da empresa, através da última alteração do contrato social. No caso de profissional contratado sem vínculo, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente, até a data da assinatura do contrato;

7.2.5 As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

7.2.6 As características das obras exigidas para capacitação não precisam constar, simultaneamente, em uma mesma edificação. Será admitida a apresentação de diversos atestados que, em conjunto, comprovem a experiência profissional do quadro permanente da proponente na construção de edificações contemplando todas as características exigidas, mesmo em obras distintas. Será, também, admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da proponente.

7.2.7 A empresa ou profissional contratado pela proponente que será responsável pela

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

instalação elétrica, do cabeamento estruturado, telecomunicações, climatização e das instalações preventivas contra incêndio, deverá apresentar as respectivas **ARTs** dos responsáveis pelas execuções, assim como deverá possuir **credenciamento junto aos respectivos fornecedores dos materiais e equipamentos (ar condicionado)**.

8. Obrigações, Gestão e Fiscalização (mesmas do contrato original CP 9379/2017)

SUBCONTRATAÇÃO E MATERIAIS

8.1. **Especificamente com relação à execução da fachada:** O memorial descritivo da compra direta apresenta um fabricante (fornecedor), que atende à solução proposta na compra direta, porém é necessário que a empresa detalhe o sistema construtivo. A contratada será responsável pelo detalhamento executivo da solução de fachada apresentada no projeto (fachada ventilada), conforme o fabricante do material **cotado em sua proposta de orçamento**, de modo que atenda às especificações do projeto arquitetônico da compra direta.

8.2. **Subcontratação:** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Fiscalização, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A lista com as empresas que serão terceirizadas pela Contratada deverá integrar os documentos a serem entregues à Fiscalização na reunião inicial do contrato, quando será definida a data de início da obra. A ordem de início só será emitida após a apresentação de todos os documentos que compõe o item 9.1.

8.3. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA, com a qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

8.4. **Materiais:** deverão ser apresentadas, às expensas da CONTRATADA, amostras de produtos distintos ao proposto no memorial para aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO. As amostras de materiais aprovadas pela FISCALIZAÇÃO deverão ser guardadas no canteiro até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o material a ser aplicado.

8.5. A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante aceite da FISCALIZAÇÃO.

8.6. Os materiais a serem empregados, bem como as obras e os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

- Às normas e especificações constantes neste Projeto;
- Às normas da ABNT;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Às prescrições e recomendações dos fabricantes.

FISCALIZAÇÃO

8.7. Define-se como FISCALIZAÇÃO, os servidores técnicos do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, designados para a verificação dos cumprimentos dos projetos, normas e especificações gerais dos serviços a serem executados. Para a presente contratação, em cumprimento à **Portaria 163/2020**, estarão definidos na **Equipe de Fiscalização**:

- GESTOR: a servidora Kristina Natália Cancelier, matrícula 3077, cargo Analista Judiciário, Especialidade Arquitetura;

- GESTOR SUBSTITUTO: o servidor Adalberto Knoth, matrícula 4028, cargo Analista Judiciário, Especialidade Engenharia.

- FISCAL (Demandante e Técnico): o servidor João Carlos Godoy Ilha, matrícula 2597, cargo Analista Judiciário, Especialidade Engenharia;

- FISCAL (Demandante e Técnico) SUBSTITUTO: o servidor André Wagner, matrícula 4262, cargo Analista Judiciário, Especialidade Engenharia.

8.8. A FISCALIZAÇÃO exercerá, em nome do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras/serviços ora licitados, podendo ser assessorada por empresa especializada a ser contratada para esse fim. Em qualquer caso, o Manual de Fiscalização do SPO do TRT 12ª Região será o parâmetro de atuação do fiscal.

8.9. A FISCALIZAÇÃO, exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não exclui e nem reduz a responsabilidade da LICITANTE CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos. A CONTRATADA se comprometerá a dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários.

8.10. A FISCALIZAÇÃO deverá esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e analisar os projetos, relatórios e medições fornecidos pela CONTRATADA;

8.11. Havendo divergência entre as documentações, deverá prevalecer o que for decidido pela Fiscalização.

OBRIGAÇÕES

8.12. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

8.13. Após a realização da vistoria de medição de cada etapa, e da verificação da planilha de medição e do Cronograma apresentados pela contratada, o Fiscal do Contrato/FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deverá ser apresentada juntamente com o Boletim de Medição.

8.14. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.

8.15. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização.

8.16. A FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras, ao canteiro e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.

8.17. Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

8.18. A CONTRATADA, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o Diário de Obras, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras;

8.19. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo e NR-18. A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.

8.20. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

8.21. Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinadas à mesma.

8.22. A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS QUANTO AOS ADITIVOS

8.23. No caso de inclusão de serviços novos, não existentes no contrato, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da compra direta, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o valor do orçamento-base e o valor global do contrato, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado. Deverão ser observadas ainda as seguintes situações:

- Serviço existente no Sinapi: Utilizar o custo do serviço Sinapi obtido pela mediana dos valores na data-base do contrato (podendo ajustar a composição substituindo o insumo), aplicar o BDI do orçamento de referência e aplicar o desconto oferecido pelo contratante na proposta contratada.
- Serviço com cotação de mercado (não existente no SINAPI): Efetuar a pesquisa de mercado com no mínimo três fornecedores, adotando o menor preço; deflacionar o valor pelo índice do reajuste contratual (INCC-M) até a data-base do contrato; aplicar o BDI de referência do orçamento-base do TRT; aplicar o desconto apresentado pela licitante.

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS QUANTO AOS REAJUSTES

8.24. Considerar como data-base a data do orçamento de referência do TRT.

9. Início da obra, Recebimento do objeto, “*As Built*” e “*Data Book*” (mesmas exigências do contrato original CP 9379/2017)

9.1. INÍCIO DA OBRA

9.1.1. A obra só poderá iniciar após a assinatura do contrato, emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Serviço de Projetos e Obras e entrega, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- ART de execução dos serviços;
- Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil e de Riscos de Engenharia;
- Planilha orçamentária enviada por e-mail no modelo solicitado pelo SPO;
- Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, com Diagrama de Barras, indicando os caminhos críticos da obra;
- Lista de serviços com o nome das empresas a serem terceirizadas;
- Recibo de Entrega dos EPIs aos trabalhadores da obra.

9.1.2. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços será marcada pela FISCALIZAÇÃO reunião com o responsável técnico da Contratada e com o Diretor da Unidade onde a obra ocorrerá, para a definição dos procedimentos para a execução da obra, medições, horário de trabalho, acesso a funcionários da obra, uso de sanitários, canteiro de obras, etc. As definições deverão ser acordadas em ata ou documento similar.

9.1.3. A execução da obra contratada será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, obedecendo a um prazo previsto para a conclusão dos serviços de **120 (cento e vinte)**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dias corridos, contados a partir da data definida na Ordem de Início dos Serviços emitida pelo SPO.

9.2. Quanto ao **Recebimento da Obra**, conforme art. 73 da Lei 8.666/93, **executado o contrato**, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Provisório), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação (90 dias), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2.1. Conforme o Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas de Construção da SEAP), disponível no site www.comprasnet.gov.br, em publicações, manuais, o Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:

- na primeira etapa, após a conclusão dos serviços e solicitação oficial da Contratada, mediante uma vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, será efetuado o Recebimento Provisório;

- nesta etapa, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia e documentação *As Built*, incluindo o *Data Book* e o Manual do Usuário;

- após a vistoria realizada no período de observação de 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções ou defeitos verificados, considerados necessários ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos referidos ajustes;

- na segunda etapa, após a conclusão dos ajustes solicitados formalmente pela Fiscalização e solicitação oficial da Contratada, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização, será realizado o Recebimento Definitivo;

9.2.2. O valor da garantia/caução será liberado somente com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra. O recebimento deverá estar de acordo com a NBR-5675, que fixa condições exigíveis para o recebimento de serviços e obras de engenharia e arquitetura de natureza pública ou privada.

9.2.3. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concebidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

“AS BUILT” e “DATA BOOK”

9.3. A obra só se dará por concluída após o término de todos os serviços especificados, retirada dos entulhos, completa limpeza de todas as áreas trabalhadas e entrega da documentação “*As Built*” e “*Data Book*”, os quais contêm as informações de todos os materiais utilizados nos serviços executados (ensaios, notas fiscais, termos de garantia, etc), bem como os projetos revisados e o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

relatório das alterações registradas em cada medição na documentação “*As Built*”.

9.4. Entende-se por documentação “*As Built*” o conjunto dos seguintes documentos:

- 1 cópia impressa e assinada pelo responsável técnico de todos os **projetos que foram executados**, com as devidas alterações (arquitetônico e complementares), incluindo todas as pranchas (com e sem alterações). No selo deve constar a denominação “*As Built*” após a especificação do projeto.
- 1 cópia impressa do **Memorial “As Built”**, que é a especificação de todos os materiais utilizados na execução da obra, incluindo modelo/linha, marca, cor, acabamento, fabricante e locais de aplicação dos materiais.
- 1 cópia impressa do **Manual do Usuário**, que inclui procedimentos de uso da edificação e especificações de manutenção (como fazer, periodicidade, etc) dos sistemas construtivos e materiais utilizados na edificação, conforme NBR 14037 - MANUAL DE OPERAÇÃO. USO E MANUTENÇÃO DAS EDIFICAÇÕES.
- Arquivo digital do projeto “*As Built*” (arquitetônico e complementares), incluindo todas as pranchas (com e sem alterações), em formato dwg, versão 2006 do Autocad e pdf. No selo deve constar a denominação “*As Built*”, o número sequencial da prancha e a descrição do projeto. Os desenhos deverão ser organizados por *layers*. Os arquivos de plotagem devem estar incluídos.
- Arquivo digital do Memorial “*As Built*” e do Manual do Usuário em arquivos doc e pdf.
- Fisicamente, o material deverá ser entregue organizado separadamente por projeto, em caixas plásticas, conforme padrão do SPO, em pastas (com pinos), com capa em PVC, indicação do conteúdo e folha de rosto com índice dos projetos, quantidade de pranchas, versões e data. As caixas deverão estar identificadas externamente com etiquetas (modelo SPO).
- Digitalmente, todo o material deve ser entregue em arquivos do tipo pdf pesquisável, gravados em CD ou DVD.

9.5. Entende-se por documentação “**Data Book**” o “*dossiê*” da obra, que contemple o conjunto dos seguintes documentos:

- **Notas fiscais** de todos os equipamentos entregues, especialmente e conforme o caso, aparelhos de ar condicionado, elevadores, motores e outros (alarmes, hidrantes, mangueiras, etc);
- **Termo de Garantia da Obra:** O termo de garantia emitido ao final da obra, pela CONTRATADA, deverá descrever claramente os limites e a duração da garantia para cada componente do sistema instalado, conforme as recomendações da NBR 15575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado.
- **Certificados de garantia** (acompanhados das notas fiscais, se necessário);
- Relatórios de ensaios realizados, por necessidade da execução e registro das consultas técnicas emitidas durante a obra;
- Relatório das etapas de execução da obra, no que couber (serviços preliminares, estrutura, paredes, cobertura, instalações, esquadrias, revestimentos, etc...) com as principais intercorrências, atrasos, paralisações e demais acontecimentos e definições relevantes ao objeto;
- Registro dos trabalhadores envolvidos na obra, função e período;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Relatório do descarte dos resíduos da obra;
- Relatório do controle de qualidade efetuado;
- Fisicamente, o material deverá ser entregue organizado em pastas (com pinos), com capa em PVC, indicação do conteúdo e folha de rosto com índice;
- Digitalmente, todo o material deve ser entregue em arquivos do tipo pdf pesquisável, gravados em CD ou DVD.

10. Condições de pagamento (mesmas do contrato original CP 9379/2017)

10.1. Condições e Observações Gerais para Pagamento:

10.1.1. Não será considerado como serviço executado a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obras;

10.1.2. Os serviços eventualmente executados em desacordo com o contrato deverão ser refeitos às expensas da contratada, nos termos do art. 69 da Lei 8666/93 e não serão medidos enquanto não estiverem em conformidade com o contrato;

10.1.3. Somente poderão ser encaminhadas notas fiscais acompanhadas dos respectivos boletins de medição, nos termos do item 10.2.2, devidamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

10.1.4. Caso haja FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA, todo Boletim de Medição da Contratada deverá ser encaminhado pela FISCALIZAÇÃO ao pagamento, acompanhado do respectivo Boletim de Fiscalização da Medição, conforme item 12.2.1.4.

10.1.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade da documentação obrigatória e parcial da Receita Estadual e Municipal, da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line” feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças ou mediante a apresentação da documentação obrigatória: Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, e parcial Receita Estadual e Municipal, devidamente atualizadas.

10.1.6. O pagamento da **última medição** ficará condicionado à **execução total** do objeto contratado, **sem pendências**.

10.1.7. Serão consideradas **Etapas de Medição**, o percentual de cada uma das etapas da planilha orçamentária, que terão execução correspondente ao período medido, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

10.1.8. O Boletim de Medição é o documento elaborado pela Contratada, conforme item 12.2.2.

10.1.9. O Boletim da Fiscalização da Medição é o documento elaborado pela FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA, quando for o caso.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.2. MEDIÇÕES:

10.2.1. As medições deverão seguir a seguinte sequência de procedimentos:

10.2.1.1. Vistoria, pela FISCALIZAÇÃO, dos serviços medidos;

10.2.1.2. Elaboração, pela Contratada, do Boletim de Medição, conforme item 12.2.2;

10.2.1.3. Conferência e aprovação, pela FISCALIZAÇÃO, do Boletim de Medição;

10.2.1.3.1. Caso haja FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA, esta deve emitir seu Boletim de Fiscalização de Medição, previamente ao item 12.2.2;

10.2.1.3.2. Encaminhamento, pela FISCALIZAÇÃO, do Boletim de Medição para pagamento, acompanhado do Boletim de Fiscalização da Medição, caso haja FISCALIZAÇÃO TERCEIRIZADA.

10.2.2. O **Boletim de Medição**, a ser elaborado pela Contratada, deverá ser composto dos seguintes documentos:

10.2.2.1. Ofício de Encaminhamento da Medição: elaborado pela Contratada, descrevendo o valor da Etapa da Medição, a análise quanto à execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro do Contrato e demais questões técnicas a serem esclarecidas com relação à medição;

10.2.2.1.1. A execução da **Etapa de Medição** em desconformidade com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro, obriga a Contratada à apresentação das devidas justificativas, bem como de um novo Cronograma Físico-Financeiro, com mesmo prazo contratual, a ser avaliado pela FISCALIZAÇÃO.

10.2.2.1.2. Em atendimento ao Acórdão do TCU nº 2.622/2013 (Plenário), fica estabelecido como critério de medição para a **administração local**, o pagamento proporcional ao cumprimento da execução da **Etapa de Medição**, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, caso o atraso nos serviços seja motivado pela Contratada.

10.2.2.2. Nota Fiscal/Fatura: discriminando o contrato, a execução do(s) serviço(s), separados entre material e mão-de-obra e identificando a medição (contrato original ou aditivo);

10.2.2.3. Planilha de Medição: com a medição da planilha orçamentária completa da obra, destacando os itens da medição, percentual medido e acumulado das medições, assinada pelo responsável técnico da obra, previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

10.2.2.4. Cronograma Físico-Financeiro: completo da obra, comparando o que foi realizado com o previsto, destacando os percentuais das etapas da planilha orçamentária executadas na Etapa de Medição, para fins de cálculo da administração local proporcional, no caso da execução em desconformidade com o previsto (conforme item 12.2.2.1.2);

10.2.2.5. Relatório do Diário de Obra: com registro fotográfico dos serviços executados, no caso do Diário de Obra Eletrônico, ou as 1ªs vias do diário de obra físico do período da Etapa da Medição, acompanhado do relatório fotográfico do período;

10.2.2.6. Relatório de Atualização do Projeto As-Built: descrevendo as alterações e demais registros que ocorreram na execução da obra, durante o período da Etapa de Medição.

10.2.2.7. Recibo de Entrega dos EPIs Atualizado: contendo todos os trabalhadores da obra,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

funcionários da empresa ou terceirizados;

10.2.2.8. Comprovante de recolhimento do FGTS e INSS dos trabalhadores a serviço deste Regional nesta obra: que consiste no protocolo de envio de arquivos emitidos pelo Conectividade Social, para os funcionários da empresa e seus terceirizados;

10.2.2.9. Relação dos trabalhadores e suas funções constantes do arquivo SEFIP – RE e Relação de Tomadores – RET: bem como a folha de pagamento, correspondente ao período da execução do serviço.

11. Penalidades (mesmas do contrato original CP 9379/2017)

11.1. As medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da compra direta

11.2. A desconformidade, seja na execução do objeto, seja no prazo previsto para a Etapa da Medição, estará sujeita à aplicação de penalidade.

11.3. Além das penalidades que já constam normalmente nos contratos de execução de obras do Tribunal, previstas na legislação vigente, a empresa fica sujeita a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da etapa de medição prevista no contrato, nos atrasos e/ou não integralização da referida etapa, quando não se tratar de motivação causada pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados pela contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela Fiscalização.

12. Informações complementares

Contatos:

Arq. Kristina Natália Cancelier – (48) 3216-4155. E-mail kristina.cancelier@trt12.jus.br.

13. Estimativa de custos (Remanescente de Obra)

Conforme planilha de orçamento detalhado, em anexo, com saldo do contrato original reajustável, devidamente corrigido é de **R\$ 603.779,05** (seiscentos e três mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), sendo **R\$ 419.022,66** (quatrocentos e dezenove mil, vinte e dois reais e sessenta e seis centavos) referente a materiais e **R\$ 184.756,39** (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) referente a mão de obra.

14. – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratação, conforme PAAC 2020 do SPO, item 14070, devidamente autorizado pela Presidência, no doc. 165 do PROAD 13991/2019.

- Programa de Trabalho: Apreciação de causas da Justiça do Trabalho
- Natureza da Despesa: GND3

15. Responsável(is) pela elaboração do projeto básico (EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO)

GESTÃO DO CONTRATO:

Titular: KRISTINA NATÁLIA CANCELIER

Matrícula: 3077

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Arquitetura

E-mail: kristina.cancelier@trt12.jus.br

Ramal: 4155

Substituto: ADALBERTO KNOTH

Matrícula: 4028

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4197

FISCALIZAÇÃO DEMANDANTE E TÉCNICA DO CONTRATO:

Titular: JOÃO CARLOS GODOY ILHA

Matrícula 2597

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia

E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

Ramal: 4388

Substituto: ANDRÉ WAGNER

Matrícula 4262

Lotação: SPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4250

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO:

Titular: EDSON DE AMORIM

Matrícula: 2238

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lotação: SELCO
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: edson.amorim@trt12.jus.br
Ramal: 4008

Substituto: SÉRGIO MORITZ
Matrícula: 800
Lotação: SELCO
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br
Ramal 4322

Florianópolis, 11 de agosto de 2020.